



Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Biotecnologia (Sequencial), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, Campus Universitário, nº 6.200, Coroado II, no Município de Manaus, Estado de Amazonas, mantido pela Fundação Universidade do Amazonas, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200709987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o Curso Superior de Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas, com 120

(cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200709988, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme Nota Técnica nº 379/GAB/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 47, 48, 357, 358, 702, 703, 704, 1231, 1232 e 1233 do Anexo I da Portaria SERES Nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2012, seção I, páginas 20, 25, 31 e 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 381/GAB/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas Portarias desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exclusivamente no que diz respeito aos atos e itens especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

ATO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	ITEM A SER TORNADO SEM EFEITO
Portaria nº 51, de 28 de maio de 2012.	Em 1º de junho de 2012, Seção 1, páginas 34 e 35.	38 do Anexo
Portaria nº 113, de 27 de junho de 2012.	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 135 e 136.	39 do Anexo.
Portaria nº 114, de 27 de junho de 2012.	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 136 a 138.	10 e 36 do Anexo.
Portaria nº 116, de 27 de junho de 2012.	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 140 e 141.	27 do Anexo.
Portaria nº 118, de 27 de junho de 2012.	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 141 a 143.	43 do Anexo.

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 380/GAB/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas Portarias desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exclusivamente no que diz respeito aos atos e itens especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

ATO	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	ITEM A SER TORNADO SEM EFEITO
Portaria nº 108 de 22 de junho de 2012	Em 26 de junho de 2012, Seção 1, páginas 28 a 30.	30, 35, 42, 48, 49
Portaria nº 109 de 25 de junho de 2012	Em 26 de junho de 2012, Seção 1, páginas 30 e 31.	05, 06, 07, 15, 19, 21, 29
Portaria nº 110 de 25 de junho de 2012	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 132 e 133.	05, 07, 19, 27, 34, 44, 48
Portaria nº 111 de 26 de junho de 2012	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 133 e 134.	04, 08, 10, 45
Portaria nº 113 de 27 de junho de 2012	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 135 e 136.	13, 15, 16, 17, 19, 22, 33, 35, 41, 48
Portaria nº 115 de 27 de junho de 2012	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 138 e 139.	14, 49
Portaria nº 116 de 27 de junho de 2012	Em 28 de junho de 2012, Seção 1, páginas 140 e 141.	01, 05, 15, 26
Portaria nº 125 de 19 de julho de 2012	Em 20 de julho de 2012, Seção 1, páginas 15 e 16.	05, 49

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 33/2012-CGCEBAS/DPR/SERES, exarado nos autos do Processo nº 35121.000188/2007-89 e do Processo nº 35121.000323/2007-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) conferidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à Fundação Percival Farquhar, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, com sede em Governador Valadares - MG, na Resolução CNAS nº 204, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 26/10/2006, com validade de 01/01/1998 a 31/12/2000, e na Resolução CNAS nº 179, de 21 de setembro de 2006, publicada em 29/09/2006, com validade de 01/01/2001 a 31/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 145, de 29/07/2011, Seção 1, página 51, na linha 05 do Anexo da Portaria SERES nº 295 de 28 de julho de 2011, onde se lê: "Letras - Inglês Licenciatura", leia-se: "Letras, habilitação em Português/Inglês e Respektivas Literaturas (16213), Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 368/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC 200805625).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 40, na linha 05 do Anexo da Portaria SERES nº 269, de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 369/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200803016).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 22, na linha 146 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810382).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 22, na linha 147 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810383).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 20, na linha 29 do Anexo da Portaria SERES nº 408, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 371/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200712542).

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 264, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013.

§ 1º A MSD não poderá exceder a:

I - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio realizadas à taxa de juros de 4,0% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano);

IV - R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

V - R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2,0% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO, de mesma faixa de juros;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, bem como os saldos das operações de investimento contratadas entre 1º de abril de 2012 e 30 de junho de 2012, cujos desembolsos não foram efetuados pelo BNDES nesse período por excederem os limites autorizados pela Portaria/MF nº 336, de 30 de junho de 2011.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a MSD referente às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de custeio realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,054)^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,044)^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de custeio realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,054)^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,044)^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC}]$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de custeio realizadas à taxa de juros de 4,0% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,054)^{n/DAC} - 1,04^{n/DAC}]$$

Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,044)^{n/DAC} - 1,04^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1,0% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC}]$$

e) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2,0% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC}]$$

f) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_a (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_a (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_a).

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013.

§ 1º A MSD não poderá exceder a:

I - R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;

II - R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do PRONAMP;

III - R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;

IV - R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;

V - R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;

VI - R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;

VII - R\$980.000.000,00 (novecentos e oitenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;

VIII - R\$1.920.000.000,00 (um bilhão novecentos e vinte milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações para capital de giro para cooperativas no âmbito do PROCAP-AGRO;

IX - R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações realizadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a MSD referente às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações realizadas à taxa de juros de 5,0% a.a., verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,05^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações realizadas à taxa de juros de 5,5% a.a., exceto as operações de que trata o art. 1º, § 1º, inciso IX, desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n/DAC} - 1,055^{n/DAC}]$$